



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N°1613, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá Outras Providências.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implantado no âmbito do município de Piratini.

Art. 2º São objetivos do Programa de Educação Fiscal – PMEF;

I - Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos atributos;

II - Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;

V - Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I - Pelas Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e Secretaria de Finanças em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II - Pela Secretaria de Finanças e da Educação Junto:

a) Aos Servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;

c) A população em geral.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I - a União e o Estado;

II - organizações públicas;

III - entidades e instituições privadas.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

IV- Órgãos da administração pública estadual;

V- Órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Finanças, sendo como Coordenador Geral, um da Secretaria Municipal da Educação e um da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Parágrafo Único. Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

Art. 6º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV - buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PNEF;

V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de educação Fiscal no município;

VI - fornecer dados relativos ao programa, solicitados pela coordenação Estadual;

VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX - implantar as ações decorrentes de decisão do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

X - desenvolver projetos de integração municipal;

XI - estimular a implantação do Programa de Educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII - prestar Informações solicitados pelas instituições envolvidas no programa;

XIII - publicar até dia 15 de março de cada ano, relatórios informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV - montar e alimentar a rede de capacitores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pela Secretária Municipal de Educação e Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e pela Secretaria de Finanças do Município.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Parágrafo Único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 9 São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II - analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III - demais atribuições e competências afins.

Art. 10 O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 11 As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 12 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 10 DE JUNHO DE 2015.**


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Humberto Espindola Portc
Secretário Municipal de Administração